

01-0328/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ETO DE LEI 01 - 0328 / 2009 DE 2009

RIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0328 / 2009 DE 14/05/2009

MOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGE

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES
DE APNÉIA NOTURNA.

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
10/1/2011 12:26:17

00000057012-52



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 4 MAR 2009

Comat, Just e Leg. Particip
Adm. Pública
Saúde, Prom Sexual, Trab.
Idoso e Mulher
Finanças e Orçamento

Dalton Silvano



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 03-328 de 20 09

MARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assessor Parlamentar
RE 101/09

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00328/2009

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

02 JUL. 2014
Mauro Cote
PRESIDENTE

Institui o Programa de Atendimento a
Pacientes Portadores de Apnéia Noturna.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

PREJUDICADO

25 NOV 2015
[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna no Município de São Paulo.

Art. 2º. O Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna deverá ser desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

Art. 3º. A Rede Pública de Saúde deverá promover as seguintes ações específicas do Programa:

I – protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento do distúrbio ocasionado pela Apnéia Noturna;

II - recursos de diagnóstico para a realização dos exames de polissonografia, dentre outros;

III – disponibilizar aos Portadores de Apnéia Noturna todos os recursos terapêuticos necessários;

IV – indicação e realização de procedimento cirúrgico, se o caso;

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna, a Prefeitura Municipal de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

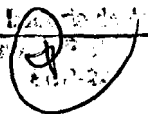
14 MAI 2009

SGP.42

14:59 14/05/2009 003862 - Protocolo Legislativo - SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 04
Em 19/05/09
Ass: _____

Kardoc L. de F. L.

Ass: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 09-328 de 2009
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assessoria Legislativa
Registral

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta e dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

SALA DAS SESSÕES,

Paulo Frange
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	03	do proc.
nº	01-328	de 2009
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE		
Assistente Administrativo		
RPA 4000		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva o instituir na Rede Municipal de Saúde o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna, que constitui um expressivo problema de saúde pública. Expressiva parte da população, 24% dos homens e 9% das mulheres, possuem algum grau de apnéia noturna, conforme dados publicados no Diário de São Paulo em 05 de maio de 2009.

A apnéia noturna é uma patologia grave causada pela obstrução das vias aéreas superiores (passagem do ar para os pulmões), especialmente na faringe. É causa de hipertensão arterial e pode levar a enfarte e derrame cerebral. Em caso mal diagnosticados pode levar a distúrbios do comportamento que podem ser confundidos com depressão.

Os sintomas são variáveis e os exames e tratamentos inacessíveis. Atualmente, o Município de São Paulo disponibiliza o referido exame somente no Instituto do Sono, porém, os agendamentos só se efetivam no intervalo de 2 anos. Na rede privada, o valor do exame é impraticável.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores dessa Casa Para aprovação do presente projeto de lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

BBGP/bb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 328 de 20 09 / 19 / 05 / 2009 (a)

Kardoc Izidoro de Almeida
Assessor Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20 105 109

IN

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

21 105 109

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - SGP-22
EIA 21105109
POR *[Assinatura]* 14:20
SAIDA: *[Assinatura]* 14:20

Sr(a). *Alessandra*
Efetuar pesquisa.
SP. 21 105 109.

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada
PP 21105109
[Assinatura]
Alessandra Lohani
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem junto(s) de	
fls. 05A06 - 26/05/09	

Assistente Parlamentar
M. S. Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	05	do	7
Processo nº	328/09		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.996			

PL 328/09

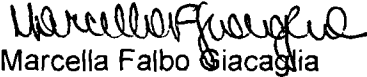
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 107/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde realizar gratuitamente exames para diagnóstico dos distúrbios do sono que possam indicar casos de insônia, apnéia, narcolepsia, bruxismo, sonambulismo, síndromes PLM e RLS, e outras relacionadas ao sono.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Acompanha esta informação cópia do documento mencionado.

São Paulo, 26 de maio de 2009.



Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha nº	06	de	8
Processo nº	328/09		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.996			

DOC 12/03/2008 p. 83

PROJETO DE LEI 01-0107/2008 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde realizar gratuitamente, exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará exames clínicos e laboratoriais gratuitos para detectar os chamados distúrbios do sono encaminhando os casos detectados para tratamento pelos profissionais especializados, da rede pública municipal de saúde.

Artigo 2º - O foco dos exames previstos no artigo 1º desta lei, deverão dar atenção específica aos distúrbios do sono que possam indicar casos de insônia, apnéia, narcolepsia, bruxismo, sonambulismo, síndromes PLM e RLS, e outras relacionadas ao sono.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará exames clínicos e laboratoriais de polissonografia diurnas e noturnas adulto e infantil; teste de múltiplas latências do sono; teste de manutenção de vigília; eletroencefalograma, potencial evocado e outros que sejam necessários para identificar os distúrbios do sono.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará programas do tipo mutirão anual, para detectar distúrbios do sono, com ampla divulgação através dos meios de comunicação institucionais públicos e privados.

Artigo 5º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas para execução desta lei, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/5/09, às 19h
R.F.

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS

Às Nobres Vereadoras / Às Nobres Vereadores

Para Receber:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 28/05/09

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO
EM 03/06/09 ÀS 13:30h
POR Amélia
SAÍDA: 04/06 ÀS 17h40 ASS.: Isadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(s) em(s) data(s) rubricado(s)
sob nº 0268 e folha de informação nº
em 25/9/09

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 2301
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de 07
nº 01-328 de 09
Solange Rajão dos Santos
RF. 10.891

16 - PAR
16- 00949/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0328/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir no Município de São Paulo o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

O projeto pode prosperar, como segue demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e defesa da saúde – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Nesse sentido, é a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem:

[...] a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior², entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada a programa de atendimento a portadores de apnéia noturna, com a disponibilização de informações, diagnóstico e respectivo tratamento, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 196 *caput* do Texto Maior, *in verbis*:

¹ In, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição, São Paulo: Atlas, p. 125.

² In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.

17 - RELCOM
17- 01004/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do proc.
nº 01-328 de 2009
Solange Rainone de Santos
RF. 10.851

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifamos)

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 213, inciso I, transcrito:

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

[...]

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde. (grifamos)

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o dever de proteção à saúde.

A aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulista.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

[Handwritten signatures and initials: "Kauê", "Abst", "Celso Jatene", "F. Campiro", "Natalini", "Abst", "Alto", "Abst", "Abst"]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 25/9/09

Fol. 111 Col. 4º

Conferido

SOLANGE RAMON DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 25/9/09

SOLANGE RAMON DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/09/09 às 13h

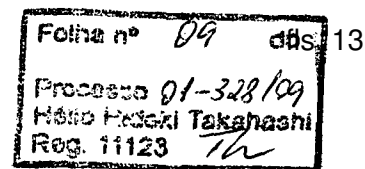
TH
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RP 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora FRANCISCO CHAGAS Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: 01/10/09 <i>[Assinatura]</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Segue justificado para rubricado sob Folha nº 09 - 02/12/09 Helio Hideki Takahashi Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01584/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00328/2009 .**

O projeto de lei de autoria do nobre Paulo Frange “institui o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna” que deverá ser desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

A propositura estabelece que a rede pública de saúde disponibilizará recursos de diagnóstico para a realização dos exames de polissonografia, tratamentos terapêuticos necessários, incluindo a realização de procedimento cirúrgico, caso houver indicação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que a apnéia noturna atinge cerca de 24% dos homens e 9% das mulheres. Trata-se de patologia grave causada pela obstrução das vias aéreas superiores, especialmente na faringe, podendo causar hipertensão arterial e conseqüentemente enfarte, derrame cerebral, distúrbios de comportamento e depressão.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/12/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. Francisco Chagas – relator

Ver. Domingos Dissei

Ver. Quito Formiga.

Ver. Souza Santos

Ver. José Américo

Ver. Penna

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 12 / 09

Pág. 87 Col. 2ª

Conferido Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 04 / 12 / 09

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 04 / 12 / 09 às 1432 h

Ana

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Sondrio Padua</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em	<u>04/12/09</u>
<u>Leuciana Cordeiro</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) submetido(s)
sob nº 10, e forma de informação nº

em 11 / 03 / 10 n

Rubem David Mancini
Rubem David Mancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00067/2010

Folha nº 10 do proc. fls. 15
nº 01-328 de 20 09
Rubem Davi Rômancini
RF 11257

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2009.**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna, e dá outras providências.

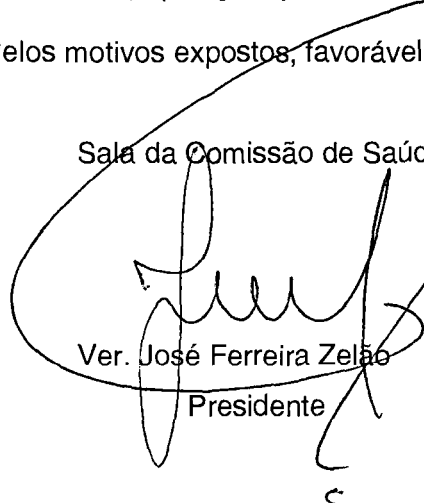
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável.

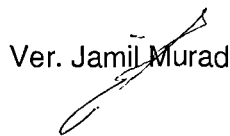
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é dotado de todas as condições para ser aprovado, afinal, ele atende uma importante parcela da população que sofre com esse problema de saúde.

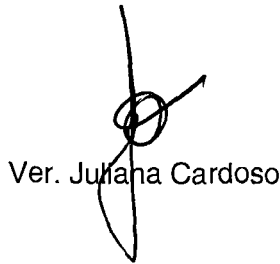
Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 10.03.10

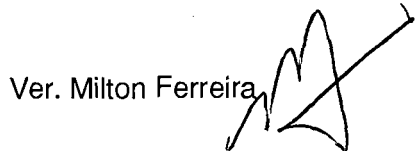

Ver. José Ferreira Zelão
Presidente

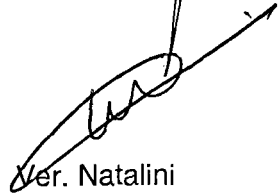

Ver. Sandra Tadeu
Relatora


Ver. Jamil Murad


Ver. Juliana Cardoso


Ver. Noemi Nonato


Ver. Milton Ferreira


Ver. Natalini

17 - RELCOM
17- 00068/2010

CSPSTIM- rtn

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, março / 2010
pagina 147 coluna 4
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12, 03, 10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
12, 03, 10 às 13 h 00
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para receber
Selo da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 03 2010
Qbs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel da informação
Rubricado _____ em folha _____ nº 11
Paulo Victor Freire Ribeiro 4, 04, 10.
Técnico Administrativo
RF 11335



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00311/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2009

Folha nº 11 do proc.
nº 01-328 de 2009
Paulo Vitor Frange Ribeiro
Técnico Administrativo
RFB 1335

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, objetiva instituir o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna. Esse programa deverá ser desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, a sua prevenção, o seu diagnóstico e o seu tratamento.

Determina-se, ademais, que a Rede Pública de Saúde deverá: emitir protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento do distúrbio ocasionado pela apnéia noturna (sendo apnéia a suspensão momentânea da respiração); disponibilizar recursos de diagnóstico para a realização, dentre outros, dos exames de polissonografia (ou seja, exames que possibilitam um registro complexo da atividade elétrica cerebral, da respiração e de sinais indicativos, por exemplo, de relaxamento muscular, movimentos oculares, oxigenação sanguínea e batimento cardíaco); disponibilizar aos portadores de apnéia noturna todos os recursos terapêuticos necessários; e, por fim, se for o caso, permitir a indicação e a realização de procedimento cirúrgico. A propositura indica ainda que, para a consecução dos objetivos do Programa, a Prefeitura Municipal de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Segundo a justificativa do projeto, a apnéia noturna "... constitui um expressivo problema de saúde pública" e "Os sintomas são variáveis e os exames e tratamentos inacessíveis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/2010

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Taito

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00320/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/ abril 1. 2010
pagina 123 coluna 01
Conferido:

Paulo Victor Zito Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

À SGP-21.

São Paulo, 19/04/2010

RECEBIDO SGP-21

Em 20/04/2010

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo
RF 10940

12

2013
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **12**

do processo nº **328** de 2009, **02** / **01** / 2013 (a)

Jader Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

Ubirajara de Farias Prestes Filho

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO CCM
Processo encerrado com <u>12</u>
Arquivado em <u>09/01/2013</u>
<i>Ubirajara</i>

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue: 1 (um) cd. (s), nesta data,	
transmitido(a) pelo(a) Sr(a) com nº	
13	de 14
em 14/02/2013	

Ubirajara de F. Prestes Filho
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RE: 11.216



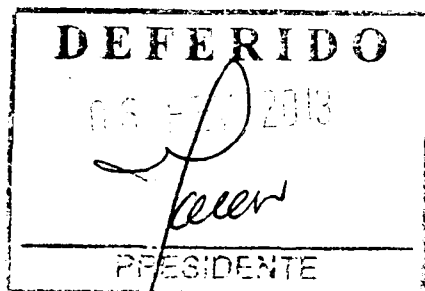
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00036/2013

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RE. 11.214

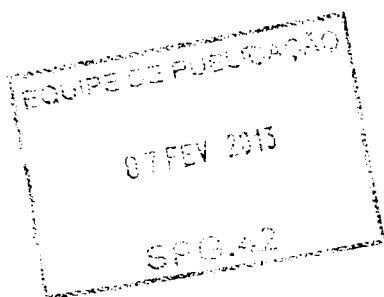


Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 317 2002	PL 799 2005	PL 476 2009	PL 512 2011
PL 501 1997	PL 366 2002	PL 204 2006	PL 516 2009	PL 572 2011
PL 976 1997	PL 484 2002	PL 405 2006	PL 517 2009	PL 586 2011
PL 1008 1997	PL 603 2002	PL 545 2006	PL 577 2009	PL 596 2011
PL 98 1998	PL 652 2002	PL 580 2006	PL 737 2009	PL 597 2011
PL 103 1998	PL 667 2002	PL 678 2006	PL 24 2010	PL 600 2011
PL 224 1998	PL 713 2002	PL 703 2006	PL 108 2010	PL 605 2011
PL 225 1998	PL 170 2003	PL 704 2006	PL 384 2010	PL 609 2011
PL 371 1998	PL 171 2003	PL 803 2007	PL 439 2010	PL 619 2011
PL 372 1998	PL 172 2003	PL 356 2008	PL 557 2010	PL 102 2012
PL 374 1998	PL 206 2003	PL 357 2008	PL 558 2010	PL 122 2012
PL 375 1998	PL 207 2003	PL 358 2008	PL 574 2010	PL 123 2012
PL 410 1998	PL 214 2003	PL 359 2008	PL 1 2011	PL 220 2012
PL 433 1998	PL 236 2003	PL 420 2008	PL 2 2011	PL 272 2012
PL 539 1998	PL 237 2003	PL 421 2008	PL 3 2011	PL 421 2012
PL 465 1999	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 4 2011	PL 508 2012
PL 466 1999	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 5 2011	PLO 19 2001
PL 480 1999	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 6 2011	PLO 4 2003
PL 175 2000	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 7 2011	PLO 1 2011
PL 332 2000	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 27 2011	PR 68 2001
PL 84 2001	PL 415 2003	PL 328 2009	PL 69 2011	PR 13 2002
PL 316 2001	PL 416 2003	PL 368 2009	PL 97 2011	PR 19 2002
PL 317 2001	PL 465 2003	PL 397 2009	PL 150 2011	PR 18 2005
PL 390 2001	PL 519 2003	PL 445 2009	PL 383 2011	PR 36 2005
PL 5 2002	PL 209 2004	PL 446 2009	PL 384 2011	PR 17 2006
PL 204 2002	PL 106 2005	PL 447 2009	PL 385 2011	PR 21 2006
PL 287 2002	PL 121 2005	PL 474 2009	PL 393 2011	PR 7 2007
PL 304 2002	PL 769 2005	PL 475 2009	PL 394 2011	PR 14 2007
PR 17 2011	PR 11 2012	PR 9 2010		

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.

PAULO FRANGE
vereador
Líder do PTB na CMSP





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-328 de 20 09 28 / 02 / 2013 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RE. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0036/2013.

28/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0036/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

28/02/2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelino
Assistente Administrativo
Registo 1406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP 4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

folha nº	15	do Processo
	01-328	de 2009
	Lízia Osório	
	RF 11.020	

SESSÃO: 132-SE
DATA: 02/07/2014
FL: 101 DE 118

fls. 24

Passemos ao item seguinte.

- "PL 328/2009, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Institui o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Em discussão.

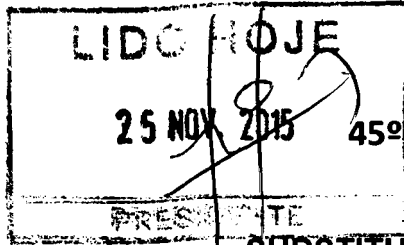
O SR. PAULO FRANGE (PTB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, apenas em respeito ao Sr. Francisco Chagas - ex-Vereador desta Casa, hoje Deputado Federal -, que tem uma matéria muito parecida. Já entrei em contato com S.Exa. e conversamos a respeito disso. O substitutivo final do projeto será feito inclusive com a participação do ex-Vereador Francisco Chagas.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o PL 328/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 16 a e
folha de informação sob
nº 16 Marcelo
RE 51539



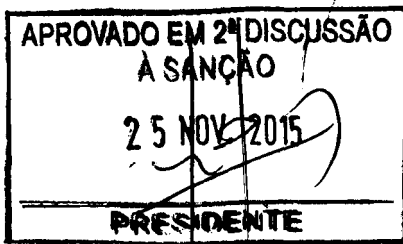
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0328/2009

vereador Paulo Frange (PTB)



"Institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono no Município de São Paulo.

Art. 2º. O Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono deverá ser desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde deverá instituir a linha de cuidados para manejo de pacientes com Distúrbios Respiratórios do Sono.

Art. 3º. A Rede Pública de Saúde deverá prover os recursos e condições para as seguintes ações específicas do Programa:

I – estabelecer protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono;

II – realizar exames diagnósticos dos distúrbios respiratórios do sono;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

III – disponibilizar aos portadores de distúrbios respiratórios do sono os recursos terapêuticos bem estabelecidos na literatura científica;

IV – organizar e pactuar com todos os setores envolvidos o fluxo assistencial dos pacientes em todos os níveis de atenção.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, a Prefeitura Municipal de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta e dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

PAULO FRANGE
Vereador

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	LAÉRCIO BENKO
2	ADILSON AMADEU	30	MÁRIO COVAS NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

3 ADOLFO QUINTAS	31 MARQUITO
4 ALESSANDRO GUEDES	32 MILTON LEITE
5 ALFREDINHO	33 NATALINI
6 ANDREA MATARAZZO	34 NELO RODOLFO
7 ANÍBAL DE FREITAS	35 NETINHO DE PAULA
8 ARI FRIEDENBACH	36 NOEMI NONATO
9 ARSELINO TATTO	37 OTA
10 ATILIO FRANCISCO	38 PATRÍCIA BEZERRA
11 AURÉLIO MIGUEL	39 PAULO FIORILO
12 AURÉLIO NOMURA	40 PAULO FRANGE
13 CALVO	41 QUITO FORMIGA
14 CLAUDINHO DE SOUZA	42 REIS
15 CONTE LOPES	43 RICARDO NUNES
16 DALTON SILVANO	44 RICARDO TEIXEIRA
17 DAVID SOARES	45 RICARDO YOUNG
18 DONATO	46 SALOMÃO PEREIRA
19 EDEMILSON CHAVES	47 SANDRA TADEU
20 EDIR SALES	48 SENIVAL MOURA
21 EDUARDO TUMA	49 SOUZA SANTOS
22 ELISEU GABRIEL	50 TONINHO PAIVA
23 GEORGE HATO	51 TONINHO VESPOLI
24 GILSON BARRETO	52 USHITARO KAMIO

AUTOR

Folha nº 19 do Processo
nº 01-328 de 2009
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

25 JAIR TATTO

53 VALDECIR CABRABOM

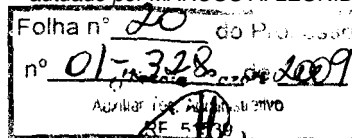
26 JONAS CAMISA NOVA

54 VAVÁ

27 JOSÉ POLICE NETO

55 WADIIH MUTRAN

28 JULIANA CARDOSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo aprimorar este projeto de minha autoria, que foi elaborado em 2009, razão pela qual confeccionamos este substitutivo com algumas alterações.

Cabe salientar que o distúrbio respiratório do sono continua sendo um problema extremamente comum. Estima-se que cerca de 20 a 30% da população adulta masculina e 10 a 15% da população adulta feminina sofram desse mal. Apenas uma minoria desses indivíduos, porém, tem o diagnóstico corretamente estabelecido por um médico e o seu consequente tratamento.

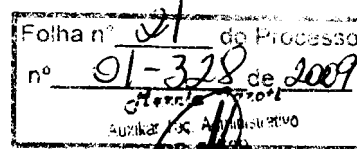
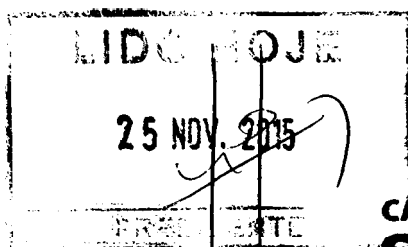
Pacientes com distúrbio respiratório do sono apresentam um maior risco de acidentes ou de desenvolvimento de doenças clínicas, tais como: hipertensão arterial, hipertensão pulmonar, doença coronariana, arritmias cardíacas, insuficiência cardíaca e acidente vascular cerebral, sendo primordial a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento adequado.

Face ao exposto é de suma importância que seja instituído o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente, que reputo de notável interesse público e social.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21 a 24 e
folha de informação sob
nº 25. 03/02/15

Marcos A. Leonidas
RF 51889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
2214/2015

PI0328-09

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0328/09.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0328/09, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir programa de atendimento a pacientes portadores de apneia noturna.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e defesa da saúde – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada a campanha preventiva na área da saúde, por intermédio do estabelecimento de programa de atendimento a pessoas portadoras de apnéia noturna, compreendendo a prevenção e o tratamento, com a realização gratuita de exames, além da promoção de campanhas informativas, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 196 *caput* do Texto Maior, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifamos)

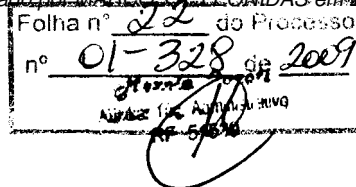
O Substitutivo encontra fundamento também no disposto pelo art. 213, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que determina a adoção de políticas públicas que visem à redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0328-09



fls. 33

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entendem inegável o interesse público do Substitutivo proposto que aprimora o projeto original, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

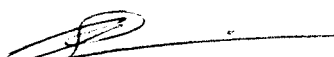
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

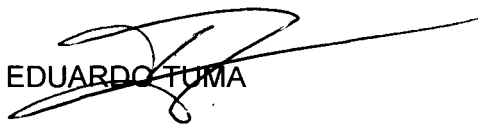
Sala das Comissões Reunidas, 25/11/2015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

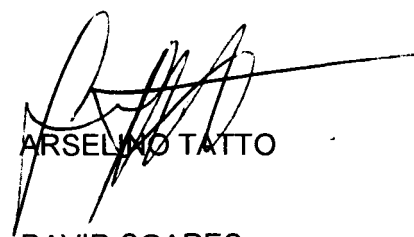

ARI FRIEDENBACH

ALFREZDINHO


CONTE LOPES


EDUARDO TUMA

RICARDO TEIXEIRA


ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

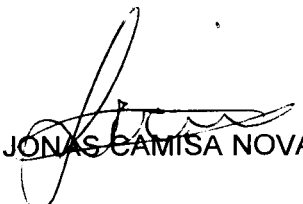
GEORGE HATO

SANDRA TADEU

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

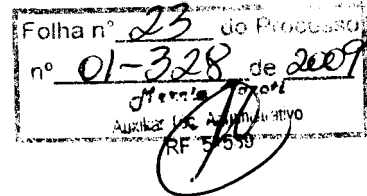

ALESSANDRO GUEDES

ANDREA MATARAZZO


JONAS CAMISA NOVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 34

PI0328-09

LAÉRCIO BENKO

PASTOR EDEMILSON CHAVES

MÁRIO COVAS NETO

VALDECIR CABRABOM

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

CALVO

ANÍBAL DE FREITAS

NATALINI

NETINHO DE PAULA

PATRICIA BEZERRA

NOEMI NONATO

WADIIH MUTRAN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

AURÉLIO NOMURA

MILTON LEITE

PAULO FIORILO

ADILSON AMADEU

JAIR TATTO

OTA

RICARDO NUNES

RELCOM

2369/2015

- “PL 328/2009, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Institui o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apneia Noturna. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – A discussão já está encerrada e o Substitutivo lido.

Há sobre a mesa parecer ao Substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre Substitutivo do Vereador Paulo Frange ao PL 328/2009)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo do autor ao PL 328/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

fls. 36

do processo nº 01-0328 de 2009

03/12/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 01.539

À SGP.23

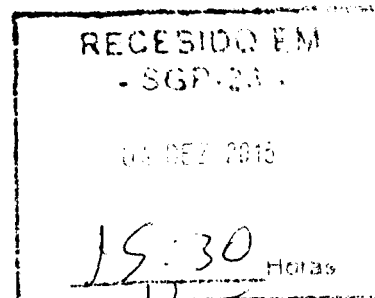
Sr. Supervisor,

O Substitutivo do autor de folha(s) nº 16 e nº 17 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 285ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 25 de novembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

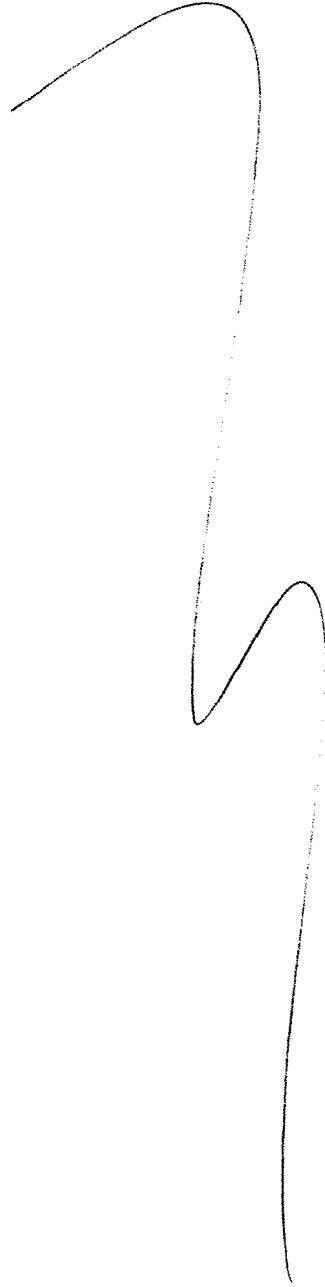
03/12/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

26
30
29
04
01
11





PRESIDÊNCIA

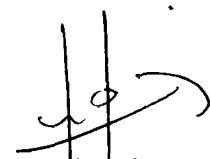
São Paulo, 26 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2937/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 25 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 328/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 16/17 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 328/09)
(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Institui o Programa de Atendimento a
Pessoas com Distúrbios Respiratórios
do Sono, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de novembro de
2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento a Pessoas com
Distúrbios Respiratórios do Sono no Município de São Paulo.

Art. 2º O Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios
Respiratórios do Sono deverá ser desenvolvido e acompanhado pela Secretaria
Municipal de Saúde, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da
sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde deverá instituir
a linha de cuidados para manejo de pacientes com distúrbios respiratórios do
sono.

Art. 3º A Rede Pública de Saúde deverá prover os recursos e
condições para as seguintes ações específicas do Programa:

- I - estabelecer protocolo de atendimento, diagnóstico e
tratamento dos distúrbios respiratórios do sono;
- II - realizar exames diagnósticos dos distúrbios respiratórios do
sono;
- III - disponibilizar aos portadores de distúrbios respiratórios do
sono os recursos terapêuticos bem estabelecidos na literatura científica;
- IV - organizar e pactuar com todos os setores envolvidos o fluxo
assistencial dos pacientes em todos os níveis de atenção.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa de
Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, a Prefeitura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Municipal de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

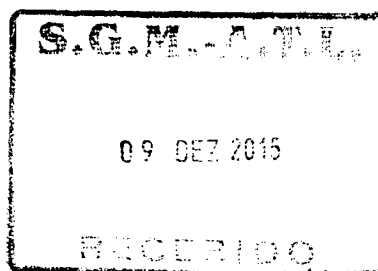
ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2937, de 26 novembro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 328/09, de autoria do Vereador Paulo Frange.



Lidiana Aparecida dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo nº 01-324 de 20.04.01/16 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 31/12/2015, pág. 06, col. 02/03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 04/01/16.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
31 a 32 e folha de informação
sob nº 33. 4.1.2.1.6

Ass: Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de dezembro de 2015.

RF 100 406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 210/15

Ref.: OF-SGP23 nº 2937/15

DOCREC

12/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 328/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, aprovado na sessão de 25 de novembro do corrente ano, que institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono.

Revestindo-se a propositura de inegável interesse público, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão o acolhimento da propositura, à exceção dos incisos II, III e IV de seu artigo 3º, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Embora o mencionado artigo 3º preveja ações tecnicamente recomendáveis a serem dispensadas às pessoas acometidas do distúrbio em causa, a implantação da respectiva linha de cuidados depende de outras medidas que poderão tornar desnecessárias, para muitos pacientes, a realização de todas as ações discriminadas nos comandos ora vetados, a exemplo da possível criação de um serviço "de referência" destinado a avaliar os casos suspeitos, não competindo à Secretaria Municipal da Saúde a definição dessas medidas.

Com efeito, as obrigações constantes dos aludidos dispositivos extrapolam a esfera de atribuições do Município, cabendo, na verdade, à Secretaria Estadual da Saúde pactuar a sua consecução no âmbito das instâncias intergestoras do Sistema Único de Saúde reguladas pela Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/90), assinalando-se que, de todo modo, os procedimentos neles



previstos, caso imprescindíveis, encontram-se genericamente contemplados no inciso I do mesmo artigo.

Por conseguinte, evidenciadas as razões que me compelem a, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vetar parcialmente o projeto de lei aprovado, atingindo as disposições acima indicadas, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
VT 328-08



Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01 – 328 de 2009,/...../..... (a)

Registro 100.406

03 FEV 2016

Constituições, Just e Leg. Partici-
pativos
Saúde, Proem Social Trabalho e
Mulheres

PRESIDENTE

04 102 116

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/02/16 AS 15 hs
 POR LAZ

SAÍDA: 11/02 AS 13 HRS. LAZ

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
 e papel de Informação rubricado S sob folha(s)
 nº 34 a 36 Em 19/02/16
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	34	do
Processo nº	01 - 328/09	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF	11.197	

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 002/2016

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.

Memo SGP.12 - nº 02/2016

Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito, conforme as razões de veto cujas fotocópias seguem anexas:

VETOS TOTAIS
PL 50/2008 – Autor: Ver. Aurélio Miguel (PR) "Cria o programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas, torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visam a eficiência energética dos imóveis, e dá outras providências". COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 258/2009 – Autor: Ver. Ricardo Teixeira (PV) "Dispõe sobre o uso de vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamento privado, e dá outras providências". COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 117/2013 – Autor: Ver. Pr. Edemilson Chaves (PP) "Dispõe sobre o cadastramento e periodicidade de poda de árvores e arbustos de porte arbóreo no Município de São Paulo, e dá outras providências". COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 002/2016

PL 142/2013 – Autor: Ver. Jair Tatto (PT)

“Dispõe sobre a regulamentação da atividade de condutores de veículos de emergência”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PL 193/2013 – Autor: Ver. Atilio Francisco (PRB)

“Dispõe sobre a cobrança por critério único por parte dos estacionamentos particulares de veículos localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PL 480/2014 – Autor: Ver. Valdecir Cabrabom (PTB); Ver. Vavá (PT)

“Dispõe sobre a instalação do sistema de sinalização eletrônica para a pessoa portadora de deficiência visual nos meios de transporte, e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

PL 550/2014 – Autor: Ver. David Soares (PSD)

“Dispõe sobre o “cidadaniamóvel” no Município de São Paulo e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 168/2015 – Autor: Ver. Nelo Rodolfo (PMDB); Ver. Paulo Fiorilo (PT)

“Cria o pipódromo no âmbito do Município de São Paulo e o programa educativo nas escolas públicas e privadas”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

Folha nº	35	do
Processo nº	01-328/09	
Carmen Cristina Malavaz		
RF. 11.197		

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 002/2016

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PL 292/2015 – Autor: Ver. Netinho de Paula (PDT) “Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PL 396/2015 – Autor: Ver. Alessandro Guedes (PT) “Altera denominação da Rua Projetada para Rua Elias Xavier de Paula, situada no bairro Recanto Campo Belo, Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
PL 509/2015 – Ver. Mário Covas Neto (PSDB) “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos munícipes que adotem animais e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 559/2015 – Ver. Alessandro Guedes (PT) “Acrescenta a denominação Sérgio Marengo à Avenida Alta Mantiqueira, passando a denominar-se Avenida Alta Mantiqueira – Sérgio Marengo, e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

VETOS PARCIAIS
PL 328/2009 – Autor: Ver. Paulo Frange (PTB) “Institui o programa de atendimento a pacientes portadores de apnéia noturna”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 002/2016

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.**

PL 337/2014 – Autor: Ver. George Hato (PMDB)

“Institui o uso de equipamento de segurança capacete para a prática de skate na ladeira situada dentro do parque independência do município de são paulo, e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PL 90/2015 – Autor: Ver. Adolfo Quintas (PSDB); Ver. Alfredinho (PT); Ver. Andrea Matarazzo (PSDB); Ver. Anibal de Freitas Filho (PSDB); Ver. Arselino Tatto (PT); Ver. Natalini (PV); Ver. Patrícia Bezerra (PSDB)

“Autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI nos termos em que especifica e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público e de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	36	do
Processo nº	01-328/09	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 002/2016

Ver. ALFREDINHO (PT) – sala 620

emo 12/02 29284

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. GILSON BARRETO (PSDB) – sala 721

31 12/2 23636

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB) – sala 516

mus 9155619 12/02/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. TONINHO PAIVA (BLOCO PR/DEM) – sala 1120

Karine 533231 15/02/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Ver. REIS (PT) – sala 706

RF 29246 12/02/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. CALVO (PMDB) – sala 710

29425 12/02/16

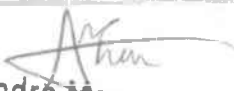
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – sala 509

12/02/16 29.869

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 08 / 03 / 16


André Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264